



Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

CNPJ 15.475.726/0001-58 • Inscrição Municipal 002.895.200-7
 Av. Júlio de Castilho, 420 • Vila Sobrinho • Campo Grande/MS
 (67) 3361.2940 • Plantão Permanente
 contato@paxnacional.net • www.paxnacional.net

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços, de um lado a Pax Nacional - Serviços Póstumos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, registrada no CGC-MF 15.475.726/0001-58, neste ato representada pelo seu diretor responsável doravante denominado simplesmente Pax Nacional Ltda., e de outro como contratante o (a) Sr(a) **MAGALY CINTRA BISSACOT**
 (R) DONA VIRGILINA, 328
 Endereço 671.036 15 DE MARCO DE 2008

e seus dependentes - Matrícula:

	Data:	
PR: ALCINDO ESCOBAR	29/11/1946	
PR: ELY RIBEIRO ESCOBAR	17/08/1939	
E : ORLANDO BISSACOT FILHO	12/05/1940	03/08/2018 07.0948.1
F : RAQUEL CINTRA BISSACOT DE OLIVEIRA	22/04/1967	
GE: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA	13/08/1963	
N : ANA CLARA BISSACOT DE OLIVEIRA	03/03/1999	
N : MARIA CAROLINA BISSACOT DE OLIVEIRA	01/12/2000	

EU MAGALY ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE DESTE CONTRATO A PARTIR DE 08/08/2018.

têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. A Pax Nacional Ltda., organização especializada no atendimento de Serviços Funerários padronizados, obriga-se a prestar ao contratante, aos seus ascendentes, filhos solteiros e cônjuge, os serviços enumerados na cláusula 2 deste contrato, mediante as condições abaixo estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: perderão os direitos assegurados neste contrato qualquer pessoa, que figure aqui como dependente, que vierem a contrair matrimônio, civil ou religioso, ou passem a viver em união estável ou concubinato.

Parágrafo Segundo: A Pax Nacional Ltda pode, por liberalidade, aceitar a inclusão de dependentes que não estejam enumerados nesta Cláusula, desde que obedecido o disposto no parágrafo primeiro, acima.

2. O contratante firmado o presente contrato passará a pertencer ao quadro de beneficiários da Pax Nacional Ltda., e na qualidade de associado fará jus aos benefícios ou serviços, abaixo enumerados:

- | | |
|--|--|
| a. Urna mortuária | g. Taxa para sepultamento em cemitério municipal |
| b. Paramentação de Metal | h. Cadeiras para o velório |
| c. Velas | i. Copos descartáveis para café |
| d. Tule de nylon | j. Café e açúcar |
| e. Carro funerário para a remoção e sepultamento | l. Sala de velório, se necessário |
| f. Decoração de flores dentro da urna (naturais ou artificiais) | |
| 3. O contratante pagará a título de adesão ao quadro de associados, a quantia de: R\$ 40,00
(QUARENTA REAIS) | |

01

que será pago diretamente no escritório da contratada, à vista ou em parcelas mensais corrigidas de acordo com os seguintes índices: IGPM - FGV.

4. Integralizando **R\$ 22,80 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)** arcará com uma contribuição mensal de manutenção, no valor de **R\$ 6,00 (SEIS)** reajustado, se a contratada entender necessário, pelos seguintes índices de preços: IGPM - FGV, ou outro índice de atualização monetária que for determinado pelo Governo Federal, mensalmente ou observada a periodicidade mínima prevista em lei, não podendo a contribuição, de qualquer modo, ultrapassar o percentual de **6,00 (SEIS)** % do salário mínimo vigente no mês do vencimento da obrigação.

Parágrafo único: será levado em consideração também os abonos concedidos ao salário mínimo.

5. A Pax Nacional Ltda., não se obriga a manter um serviço de cobrança a domicílio. O contratante é responsável pela pontualidade de seus pagamentos.

6. Os serviços previstos neste contrato serão prestados ao contratante e dependentes se os pagamentos estiverem em dia.